



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

1008 10.06.19 09:06

Presidente

PROJETO DE LEI -

/2019

BELÉM 11 DE JUNHO DE 2019

"Torna obrigatória a prestação de contas das receitas originárias de multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu site oficial, em local de fácil acesso ao público, no Município de Belém.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM decreta:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal obrigado a prestar contas das receitas originárias das multas de trânsito e de sua destinação, por meio da divulgação das informações em seu site oficial, em local de fácil acesso ao público, e também utilizando outros meios e instrumentos legítimos.

Parágrafo único. A prestação de contas deverá ser mensal, assim que as informações estiverem disponíveis.

Art. 2º O site de que trata o caput do art. 1º desta lei deverá conter, dentre outras já estabelecidas em legislações, as seguintes informações:

I - a previsão e o realizado da receita originária das multas de trânsito;

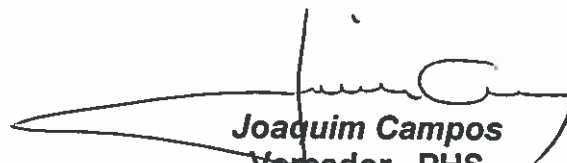
II - o número total de multas de trânsito aplicadas, detalhadas pelo tipo de infração;

III - os registros sintéticos e analíticos dos valores empenhados, liquidados e pagos, detalhando o nível de sub elemento de despesa e dos gastos com recursos provenientes das multas de trânsito.

IV - os saldos oriundos de exercícios anteriores e transferidos a competências futuras

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação


Joaquim Campos
Vereador - PHS

Trav. Curuzú, 1755 - Câmara Municipal de Belém
Marco - Belém - Pará - CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem como objetivo de instituir regramento para a prestação de informações sobre os recursos oriundos de multas de trânsito, no município de Belém, uma vez que os dados não são divulgados de maneira detalhadas aos cidadãos.

Cumpre salientar que o acesso à informação de forma ampla e irrestrita deve pautar o trato dos recursos públicos em todas as suas esferas.

E a transparência apresenta diversos conceitos, dependendo da área analisada. Segundo Cláudia Cappelli, em estudo acerca do tema: "Transparência, de acordo com as ciências físicas, é dita como algo através do qual se pode ver, ou seja, algo que pode permitir ou melhorar a visão sobre determinado objeto" (CAPPELLI, 2009, p. 19).

Nesse contexto, a autora define transparência: é algo que pode permitir ou melhorar a visão sobre os processos e as informações de uma organização ao dar oportunidade de conhecimento sobre a ela, reduzir a possibilidade de omissão entre os dados dos processos, possibilitar o controle sobre os produtos e serviços prestados, facilitar a investigação e aumentar a confiança entre as organizações e a sociedade (CAPPELLI, 2009, p. 19).

No âmbito da Administração Pública, a transparência deve expressar todas as atividades desenvolvidas pelos gestores públicos, de maneira que a população tenha clara compreensão e fácil acesso sobre tudo o que os gestores têm realizado, (CRUZ, SILVA e SANTOS, 2009), sendo, assim, um fator indispensável para o fortalecimento das relações entre governo e cidadãos.

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Gabinete do Vereador
Joaquim Campos

De acordo com Ananda Guadagnin (2011), a transparência das contas públicas está ligada a três características: publicidade, compreensibilidade e utilidade. Portanto, não basta divulgar as informações, é preciso que elas sejam disponibilizadas de forma ampla, com linguagem acessível e boa apresentação.

A importância da transparência na gestão pública baseia-se em diversos fatores entre os quais o fato de ser considerado um dos fundamentos da gestão fiscal pública responsável e de estar ligada diretamente ao princípio constitucional da publicidade, sendo seu estímulo um dos principais objetivos da Administração Pública.

Ampliar o acesso dos cidadãos às informações sobre a gestão pública torna-se um instrumento formidável de ligação entre o governo e a sociedade. Como destaca Guadagnin, a ampliação da divulgação das ações governamentais à população, além de contribuir para o fortalecimento da democracia, prestigia e desenvolve noções de cidadania (2011).

Os principais instrumentos legais que visam a garantir aos cidadãos a possibilidade de controle e acompanhamento das ações da gestão pública são a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000), a Lei da Transparência (Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Joaquim Campos
Vereador –PHS

Trav. Curuzú, 1755 – Câmara Municipal de Belém
Marco – Belém – Pará – CEP 66.090-540/ Fone/Fax.: (91) 4008-2219
Email: Ver.joaquimcampos15123@outlook.com